ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 9/2022

O DOUTOR **JOSMAEL RODRIGO CAMARGO**, JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ASCURRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando a implementação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina e a necessidade de os profissionais, incluindo leiloeiros, estarem habilitados e previamente cadastrados naquele sistema;

Considerando que ao efetuar o cadastro o profissional deve fazer a opção pela Comarca que pretende atuar, conforme orientações extraídas do portal eproc, "Suporte Auxiliares da justiça", a seguir transcritas: *"Para atuar no sistema eproc, o perito ou leiloeiro deverá comparecer perante a distribuição de qualquer comarca e solicitar seu cadastro no sistema Eproc. Para tanto, deverá apresentar no ato os seguintes documentos: 1) termo de credenciamento; (clicar no nome e abrir o termo); 2) cópia do carteira do órgão de classe; e 3) documento pessoal com foto (RG ou CNH). É importante informar que, além do cadastro acima, é necessário realizar cadastro no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG da Justiça Federal e também do Poder Judiciário catarinense, indicando sua especialidade e as comarcas onde deseja atuar"*;

Considerando que não há mais a necessidade de manter cadastro dos profissionais que manifestam interesse expresso em atuar nos processos desta comarca, pois tal opção é feita pelo profissional durante o cadastramento no eproc;

Considerando as disposições da Resolução n. 02/2016-CM, sobretudo a recomendação de revezamento entre os Leiloeiros habilitados na Junta Comercial do Estado (FUCESC) ou na Federação da Agricultura e Pecuária (FAESC), salvo quando o credor requerer e indicar o leiloeiro de sua preferência, através de petição nos autos;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o procedimento para a nomeação de leiloeiro público para atuar nos processos que tramitam na Comarca de Ascurra, observando-se os regramentos do atual Código de Processo Civil, da Resolução CM n. 02/2016, além das demais normas correlatas.

Art. 2º. O leiloeiro público interessado em atuar na Comarca deverá estar previamente cadastrado no sistema eproc e ter feito a opção expressa por "Ascurra".

Parágrafo único. O cadastro válido no sistema eproc serve como credenciamento do leiloeiro para atuar na comarca.

Art. 3º. A nomeação de leiloeiro, quando não indicado pelo exequente, será feita diretamente pelo sistema eproc, obedecendo ao sistema de rodízio, na proporção de um processo para cada profissional.

Art. 4º. O rodízio será controlado pela Chefia de Cartório ou por servidor por esta designado, que ficará responsável por verificar a inscrição do profissional na JUCESC e/ou FAESC (leiloeiro rural).

Parágrafo único. Para consultar se o profissional está inscrito na JUCESC, deverá acessar o site https://www.jucesc.sc.gov.br/index.php/informacoes/leiloeiros e, na FAESC pelo link http://www2.faesc.com.br/Leiloeiros. O mesmo profissional pode estar inscrito nas duas, devendo ser realizada a conferência nominal.

Art. 5º. O leilão será realizado preferencialmente por meio eletrônico (art. 882 do CPC), devendo os profissionais observarem as disposições contidas na Resolução n. 2/2016 – CM/SC e na Resolução n. 236/2016 – CNJ.

Art. 6º. Fica revogada a Portaria 49/2016 deste Juízo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

Ascurra, 22 de fevereiro de 2022.

Josmael Rodrigo Camargo

Juiz Diretor do Foro

CERTIDÃO DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Portaria n. 9/2022 foi registrada no Livro n. 9 de Registro de Portarias e, nesta data, tornei pública nesta Secretaria.

Ascurra, 22 de fevereiro de 2022.

Michelly Dalpiaz

Chefe da Secretaria do Foro

Matrícula n. 16.584

Documento assinado eletronicamente por **Josmael Rodrigo Camargo**, **DIRETOR DO FORO**, em 23/02/2022, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Michelly Dalpiaz**, **ANALISTA ADMINISTRATIVA**, em 23/02/2022, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **6125308** e o código CRC **E4A5FDED**.